

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA que, entre si, celebram O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MPF sob o nº 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Mal. Hermes nº 820, Bairro Juvevê, Curitiba-PR, **doravante denominado MPPR**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça GILBERTO GIACOIA, CPF/MF nº 210.657.219-00, portador da Cédula de Identidade nº 32769160-SSPPR, e por EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, portador da Cédula de Identidade nº 5.412.382-5-SSPR e CPF nº 023.450.519-22, Diretor-Geral do CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, **doravante denominado CEAF-Escola Superior do Ministério Público**, com sede à Rua Mal. Hermes, 910, Bairro Juvevê, Curitiba-PR, e o **INSTITUTO RUI BARBOSA-Escola de Gestão Pública**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 58.723.800/0001-10, com sede no Edifício ION SGAN 601, Bloco H, Salas 71/73, térreo, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.830.018 e subsede no Edifício do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora da Luz, s/nº, Curitiba-PR, CEP 80.530.910, representado por seu Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Paraná IVAN LELIS BONILHA, portador do RG nº 1.909.389-1/IIPR, inscrito no CPF sob o nº 689.426.729-49, **doravante denominado IRB**, com base no artigo 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 146, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas legais de regência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

9 Al

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o MPPR e o IRB visando o desenvolvimento e execução do programa de pós-graduação *lato sensu* em Auditoria, Perícia e Investigação de Fraudes Contábeis e Financeiras, na modalidade à distância (aulas síncronas), notadamente no que se refere a ministrar as disciplinas constantes do módulo de Auditoria no Setor Público, com carga horária de 40 (quarenta) horas, destinado a profissionais que atuam na área de auditoria e controle do Ministério Público do Paraná e instituições parceiras.

Para melhor consecução dos objetivos previstos neste ajuste poderão ser desenvolvidos programas, ações e articulações com instituições vinculadas aos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

1 - Compete ao Instituto Rui Barbosa – IRB:

1.1 - a execução do plano de aula apresentado pelo CEAF-Escola Superior do MPPR para o curso de pós-graduação *lato sensu* em Auditoria, Perícia e Investigação de Fraudes Contábeis e Financeiras, na modalidade à distância, destinado a profissionais que atuam na área de auditoria e controle do Ministério Público do Paraná e instituições parceiras, notadamente no que se refere às disciplinas constantes no Módulo de Auditoria no Setor Público;

1.2 – ministrar aulas na modalidade *on-line* (síncronas), em data e horário definidos entre as partes, com carga horária de 40 (quarenta) horas aula-atividade;

1.3 – indicar professor para fornecer ao CEAF-Escola Superior do MPPR material didático e atividades avaliativas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao início das aulas e realizar a correção das atividades, se e quando necessário.

2 - Compete ao Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR:

2.1 - conceder 5 (cinco) vagas para a participação ao curso de pós-graduação *lato sensu* em Auditoria, Perícia e Investigação de Fraudes Contábeis e Financeiras, na modalidade à distância para membros ou técnicos indicados pelo IRB;

9
A

2.2 - incluir todo o material didático e atividades avaliativas, disponibilizados pelo docente afeto à disciplina ministrada, no ambiente virtual de aprendizagem (*Moodle*);

2.3. - prestar todas as informações necessárias para o bom andamento do curso e

2.4 - fornecer certificado aos docentes para fins de registro na ficha funcional ou progressão de carreira.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste termo dar-se-ão conforme cronograma de execução previamente acordado entre os partícipes e aprovado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional-SUBPLAN e pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos-SUBADM.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente termo de cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objetivo acordado correrão por conta das dotações próprias e específicas constantes dos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, sem qualquer contraprestação aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e respectivo substituto para acompanhamento da execução do acordo de cooperação mútua.

Parágrafo Primeiro. Ao gestor do MPPR incumbirá registrar as dúvidas que surgirem na execução e procurar dirimi-las consensualmente, cuja solução, se não alcançada, caberá ao órgão da Administração Superior do MPPR ao qual a questão estiver afeta.

9
A

Parágrafo Segundo. Cada gestor do acordo anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do seu objeto, promovendo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade de outros partícipes perante o MPPR e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado por termo aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

As cláusulas e disposições do presente termo poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes, exceto em relação ao seu objeto, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por comum acordo, ou denunciado unilateralmente no caso de infração à cláusula ou disposição nele estipulada, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, continuando cada partícipe com as tarefas já iniciadas no período anterior à data da notificação, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação de regência, a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável a continuidade do ajuste, imputando-se ao partícipe a responsabilidade pelas consequências que der causa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que possam advir em decorrência da operacionalização do presente ajuste serão apurados pelos gestores indicados, com o auxílio das equipes técnicas, para encaminhamento de solução consensual, cujo termo, se por eles não alcançada, será enviado aos representantes dos órgãos convenientes para conhecimento e apreciação final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação, por extrato, do presente termo será promovida pelo MPPR no Diário Eletrônico da Instituição, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Cabe a ambas partes a divulgação da celebração do Termo de Cooperação Mútua nos respectivos sites oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

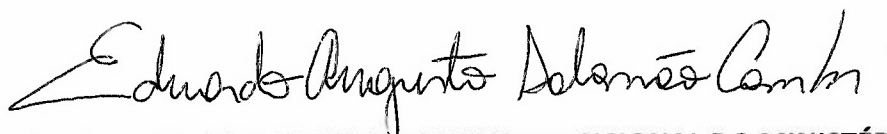
Fica eleito o foro da comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida que não possa ser resolvida consensualmente, ou litígio que porventura tenha surgido da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazê-lo cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba – PR, 08 de agosto de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça



**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
PARANÁ
EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI
Diretor-Geral**

**INSTITUTO RUI BARBOSA
IVAN LELIS BONILHA
Presidente**

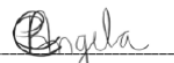
TESTEMUNHAS:



CRISLAYNE CAVALCANTE

Coordenadora do Instituto Rui Barbosa

Nome: Crislayne M L A N Cavalcante de Moraes
CPF: 036.530.279-18



ANGELA CUNHA

Nome: Angela de C Cunha
CPF: 034.602.729-29